



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

*Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Muqui/ES.*

(Autor: Vereador Dr. Eros Prucoli)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Muqui/ES.

**Parágrafo Único** - Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o território do município de Muqui, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada pelo Executivo Municipal, valor que poderá ser dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços



# MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 17 de fevereiro de 2023.

## MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 17/02/2023

Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças

Leandro Barbosa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Matrícula nº 007 de 04/01/2021

**Hélio Carlos Ribeiro Cândido**  
Prefeito Municipal